



Arquimedes - MPPE

Nº do Auto. 2013/1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº do Doc. 1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2017

(IC 01/2014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal e art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, a teor do disposto na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Município do Salgueiro - PE, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, [redacted] e o Secretário Municipal de Saúde [redacted], doravante denominados COMPROMISSÁRIOS,

CONSIDERANDO CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.080/90, em seu artigo 6º, § 1º, é definida como "um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

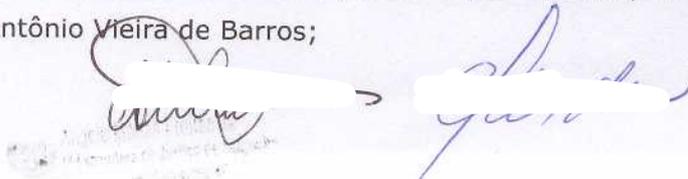
CONSIDERANDO os termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (art. 6º do CDC);

CONSIDERANDO a existência de 02 surtos de doenças transmitidas por água – DTA, no período de janeiro a setembro de 2016, que atingiu 396 doentes no município de Salgueiro, consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos da Secretaria de Saúde -Ofício nº 14501/16;

CONSIDERANDO os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISAGUA, relativos ao período compreendido entre 01/01/2017 a 02/08/2017, onde restou constatado no Município de Salgueiro a positividade para Coliformes totais e/ou Escherichia Coli, na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Posto Urbano, Campinhos, Ipueira IV Distrito Fazenda, Escola Dr. Severino, Centro, Sítio Manisoba, Escola Dom Malan, Sítio Cachoeira cisterna nº 223093, Sítio Cachoeira cisterna nº 223093, Baixio Verde cisterna nº 182524, Baixio Verde cisterna nº 167630, Baixio Verde cisterna nº 182545, Sítio Baixio Verde cisterna nº 223089, Sítio Solta 223092, Sítio Cachoeira cisterna da SES nº 01, Escola Antônio Vieira de Barros;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and several illegible signatures.

CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício 013/2017, oriundo da Agência Municipal de Vigilância Sanitária, informando que restou constatado por investigação laboratorial a positividade para Escherichia Coli na água destinada para consumo humano, nos seguintes pontos: Rua Sebastião Silva Barros- 173 e Rua Antônio Alves Conserva – 994;

CONSIDERANDO que a procedência das coletas é do Sistema de Distribuição – reservatório de distribuição e torneira antes da reservação; da Solução Alternativa de Abastecimento – Veículo Transportador e cisternas e Intra Domiciliar e Intra Predial – reservatório de água;

CONSIDERANDO que em relação à Rede de Distribuição, foi constatada a presença de Coliformes totais e Escherichia coli em ponto anterior à reservação, ou seja, na água fornecida pela própria COMPESA, o que corrobora o desrespeito aos padrões de potabilidade pela Compesa;

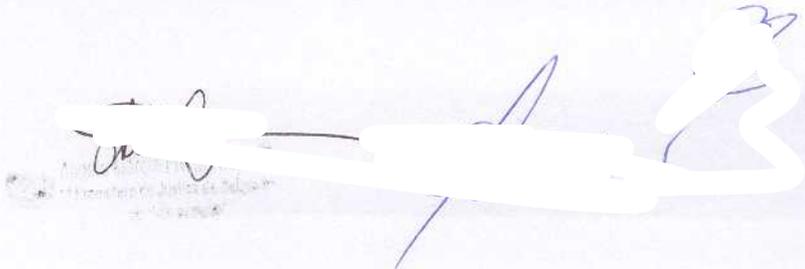
CONSIDERANDO que a contaminação pela presença das citadas bactérias revela uma situação ainda mais grave por ocorrer em local que alberga grupos populacionais de risco, como constatado nas escolas Dr. Severino , Dom Malan e Antônio Vieira de Barros . Registre-se que nas escolas Dr. Severino e Dom Malan a coleta da água foi realizada em ponto anterior à reservação, comprovando que a contaminação é proveniente da água fornecida pela Compesa;

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos da Portaria 2914/2011 MS;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I da Portaria 2.914/11;

CONSIDERANDO que a conduta de comercializar água em condições impróprias ao consumo pode configurar infração sanitária nos termos da Lei 6.437/77 ou configurar crime nos termos do art. 278 do CP ou mesmo nos termos da Lei nº 1.521/51;

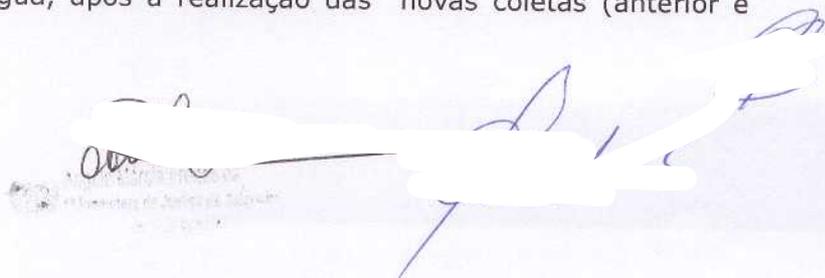
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

The bottom of the document features a large, stylized handwritten signature in blue ink. Below the signature, there is a faint, illegible stamp or official seal, possibly indicating the date or the official's name. The signature is written over a white rectangular area that appears to be a placeholder for a stamp or another signature.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento e cumprimento de medidas de vigilância da qualidade da água na área territorial de sua competência pelo Município de Salgueiro, a teor do disposto no Decreto 5.440/05 e Portaria 2.914/11;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL:

- 1) Constatada a contaminação, providenciará a coleta de novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, em dias imediatamente sucessivos, até que se revele resultado satisfatório, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação;
- 2) Manterá entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento ao §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05;
- 3) Informará ao responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com a Portaria 2.914/11, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando para tanto um formulário padrão para compartilhamento das informações. Sendo tal formulário enviado a esta Promotoria, no prazo de 10 dias;
- 4) Adotar imediatamente medidas cautelares, tal como interdição da fonte de abastecimento contaminada, com o fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos surtos;
- 5) De igual forma, proceder-se-á em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservação);



- 6) Constatado surto, dará integral cumprimento à Nota Técnica DGCD A Nº 12/16 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria , no prazo de dez dias;
- 7) Cumprirá a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa Promotoria de Justiça , trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;
- 8) No prazo de 15 (quinze) dias : a) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água existentes nas Escolas DOM MALAN , DR. SEVERINO ALVES DE SÁ e ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS ; b) colocação de pastilhas de cloro nas caixas de água , após realizada a limpeza e desinfecção ;
- 9) No prazo de 60 (sessenta) dias, limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde e demais escolas municipais;
- 10) Repetir os procedimentos previstos nos itens 8 e 9 a cada 06 meses ;
- 11) No prazo de 30 (trinta) dias : elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza e manejo dos depósitos de água , indicando , em específico, atenção para o uso de baldes , garrafas e outros tipos de recipientes utilizados na retirada de água de caixas , bem como esclarecer a respeito da importância do uso de boias de água para evitar desperdícios ;
- 12) Proceder a autuação da Compesa em razão da distribuição de água contaminada no presídio (ano 2015) , nas Escolas DOM MALAN , DR. SEVERINO ALVES DE SÁ , no Posto Urbano, Av. Veremundo Soares, s/n, bairro Planalto , na Rua Sebastião Silva Barros- 173 e na Rua Antônio Alves Conserva – 994, neste ano de 2017 ; aplicando as penalidades cabíveis, nos termos do art. 42 da Portaria 2914/11 MS abaixo transcrito:
- “ Art. 42. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água que não observarem as determinações constantes desta Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. ”

CLÁUSULA TERCEIRA : Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas do presente Termo de Ajustamento, será aplicada ao Gestor Municipal, após a devida comprovação do inadimplemento, multa de R\$ 20.000 (vinte mil reais) , até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado;

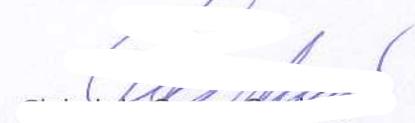
CLÁUSULA QUARTA: O presente acordo serve como título executivo extrajudicial, a ser executado judicialmente, sendo os valores decorrentes da multa revertidos em favor do Fundo Municipal da Saúde , sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

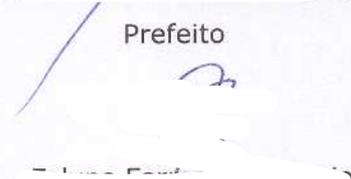
CLÁUSULA QUINTA : O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Salgueiro-PE, 30 de outubro de 2017


Promotora de Justiça


Prefeito


Secretário de Saúde